



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

PC nº 109.08.2025

Santo André, 18 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
CARLOS ROBERTO FERREIRA  
Presidente da  
Câmara Municipal de Santo André

**Assunto:** Ofício nº 180/2025 – G.P. – Proc. CM nº 3023/2025 – Cota nº 22/2025.

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício em referência, onde solicita manifestação a respeito do **Projeto de Lei CM nº 117/2025**, de iniciativa do **Legislativo**, que autoriza a implantação do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) Infantil no bairro Vila Luzita, e dá outras providências, cumpre-nos apresentar os seguintes esclarecimentos:

De acordo com a Secretaria de Saúde, a Rede de Atenção Psicossocial – RAPS estabelece os pontos de atenção para o atendimento de pessoas, sejam crianças, adolescentes, adultos ou idosos, em sofrimento psíquico, incluindo os que fazem uso prejudicial de álcool e outras drogas lícitas e/ou ilícitas.

A Rede de Atenção Psicossocial – RAPS integra o Sistema Único de Saúde – SUS com atribuições específicas para cada Rede de Atenção à Saúde – RAS e seus serviços, em alinhamento à Portaria nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde – Gabinete do Ministro.

Os cuidados com crianças e adolescentes que apresentam sofrimento psíquico, incluindo o uso, abuso e dependência de substâncias psicoativas, no município, estão preconizados conforme legislação do Ministério da Saúde, sendo ofertados de forma gratuita por meio da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS instalada em Santo André, composta por:

- 05 (cinco) CAPS, sendo 03 (três) para adultos, 01 (um) para atendimento de pessoas com transtornos relacionados ao uso de álcool e outras drogas e 01 (um) infantojuvenil;
- 02 (duas) Unidades de Acolhimento – UAs;
- 06 (seis) Serviços Residenciais Terapêuticos – SRTs;
- 01 (uma) Equipe de Consultório na Rua – eCR;



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

- 01 (um) Núcleo de Projetos Especiais – NUPE;
- 34 (trinta e quatro) Unidades Básicas de Saúde – UBS;
- 07 (sete) Equipes Multiprofissionais – eMulti;
- 07 (sete) Unidades de Pronto Atendimento – UPA;
- Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, através do número 192;
- 01 (um) Pronto Socorro de Psiquiatria, com 10 (dez) leitos no Centro Hospitalar Municipal – CHM.

É importante ressaltar que o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS Infantojuvenil, está tipificado no Eixo de Atenção Psicossocial Estratégica da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, isso significa que é uma unidade especializada voltada a um público com sofrimento específico, neste caso o atendimento a crianças e adolescentes, que apresentam intenso sofrimento psíquico decorrente de transtornos mentais graves e persistentes, incluindo aqueles relacionados ao uso de substâncias psicoativas que impossibilitem estabelecer laços sociais e realizar projetos de vida. Indicado para municípios ou regiões com população acima de 150.000 (cento e cinquenta mil) habitantes conforme a Portaria GM/MS nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, art. 7º, § 4º, inciso VI.

Destacamos que o fluxo de atendimento as crianças e adolescentes pode ser múltiplo, considerando a gravidade e necessidade de cada uma delas em sua singularidade, sendo a Unidade Básica de Saúde – UBS a principal porta de entrada e assistência para casos considerados de baixa e média complexidade, a exemplo de transtornos mentais como ansiedade, depressão, problemas relacionados ao déficit de atenção e hiperatividade entre outros que possam ser compreendidos como tal, ampliando assim a capilaridade da rede de forma descentralizada e comunitária de modo mais próximo da população.

Vale informar que a cobertura da assistência psicossocial, no Município de Santo André, é significativa e considerada boa em relação a meta nacional pactuada na resolução da Comissão Intergestores Tripartite – CIT nº 05, de 19 junho de 2013; e que tão importante quanto manter um percentual de boa cobertura, são as estratégias para atender de forma adequada e em tempo oportuno as demandas da população.

A demanda apresentada no art. 2º, do referido projeto de lei, determina funções que não correspondem diretamente ao nível de atenção em saúde, nem ao escopo da referida unidade demandada – CAPS Infantojuvenil, conforme acima exposto.

Salientamos ainda que tal solicitação está definida na competência da Atenção Primária à Saúde por indicar ações consideradas de baixa e média complexidade. Desta forma identificamos um desacordo a respeito da demanda apresentada em relação ao nível de atenção exigido, assim como do equipamento correspondente.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

É prudente ressaltar que o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, incluindo a modalidade Infantojuvenil, está tipificado no campo da Saúde e que todas as atividades e/ou propostas advindas deste equipamento partem e servem ao princípio terapêutico, não devendo ser confundida com recreação, a não ser que esta esteja prevista no Projeto Terapêutico Singular do usuário.

As ações intra e intersetoriais estão previstas nas atividades das equipes dos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, porém as campanhas educativas nas escolas e comunidades sob a ótica da prevenção e promoção à saúde estão vinculadas as atribuições da Atenção Primária à Saúde e/ou com a atuação conjunta dos CAPS somente por meios de ações específicas como o Programa Saúde na Escola – PSE.

Importante ressaltar, ainda, que a crescente demanda por atendimento psicossocial infantojuvenil é inegável, e está demonstrada por evidências científicas, porém, as ações de cuidado se fazem de modo intersetorial e nos mais diversos serviços prestados pelas políticas públicas. Dessa forma muitas estratégias de cuidado são possíveis e, estão fundamentadas para além da centralização de recursos financeiros em estruturas físicas que exigem um alto valor de custeio para a sua manutenção, desarticulando, por vezes, o investimento onde mais é necessário, que é o próprio atendimento ao usuário de modo terapêutico, acolhedor e em tempo oportuno.

Por isso, os esforços estratégicos eleitos consideram a chamada “tecnologia leve de cuidado”, que envolve investimentos na contratação de profissionais especializados, além de um programa de aperfeiçoamento dessas equipes por meio de educação permanente e continuada. Outros investimentos como a aquisição de equipamentos que favoreçam a mobilidade, tais como veículos para o traslado de profissionais e comunicação - reestruturação da rede lógica de tecnologia da informação; das unidades especializadas de saúde mental, estão previstos a fim de fortalecer e potencializar o cuidado e o apoio aos diversos pontos da rede de saúde, em especial à Atenção Primária à Saúde de modo descentralizado.

Pelas razões técnicas acima expostas o presente projeto de lei não merece prosperar.

Ao ensejo, subscrevemo-nos com apreço.

Atenciosamente,

GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR  
Prefeito do Município de Santo André